

PROJETO DE LEI N.º 6.966, DE 2010

(Do Sr. Fernando Chucre)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar o uso de colete retrorrefletor na situação que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 781/2007

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para obrigar o uso de colete retrorrefletor em caso de imobilização temporária do veículo no leito viário, em situação de emergência.

Art. 2º O art. 46 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 46. Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN."

Parágrafo único. O ocupante do veículo que fizer a sinalização prevista no caput deverá usar colete retrorrefletor, conforme especificação do CONTRAN." (NR)

Art. 3º O art. 225 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225. Não utilizar colete retrorrefletor, deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores, e, à noite, não manter acesas as luzes externas, ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando:

I - tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento;

II - a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente:

Infração - grave;

Penalidade - multa." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes de trânsito vitimam milhares de pessoas nas ruas e rodovias brasileiras a cada ano. São quase cem mortos e mais de mil feridos todos os dia em decorrência da violência no trânsito, o que resulta em mais de 35 mil mortos e 400 mil feridos por ano. Entretanto, alguns desses desastres, que envolvem veículos parados acostamento ou no leito das vias, poderiam ser evitados se fossem tomadas algumas medidas de precaução.

De acordo com a Resolução nº 36/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ao parar o veículo no acostamento ou na faixa de rolamento das vias por causa de alguma emergência, o condutor deve acionar o pisca-alerta e colocar o triângulo a, pelo menos, 30 metros do veículo. No entanto, em algumas situações, onde as condições de visibilidade do ambiente ficam prejudicadas, essa sinalização parece não ser suficiente para se evitar a ocorrência de acidentes. O problema se agrava quando percebemos que, muitas vezes, em desrespeito à norma do CONTRAN, o pisca-alerta do veículo continua desligado ou o triângulo não é posicionado em distância adequada.

Uma medida que poderia contribuir de forma significativa para a redução de acidentes envolvendo veículos parados é o uso de vestimenta reflexiva por parte do motorista, no momento em que estiver providenciando a sinalização do local onde o veículo estiver imobilizado.

Pesquisa do Centro de Experimentação e Segurança Viária – CESVI Brasil – demonstrou que utilizar um colete com material retrorrefletivo contribui para que o condutor, do lado de fora, seja detectado a uma maior distância. Um veículo parado com o pisca-alerta desligado e o triângulo posicionado a quatro metros, é avistado por outro condutor a apenas 165 metros de distância. Nessas mesmas condições, o condutor que está do lado de fora do veículo imobilizado, vestindo um colete com retrorrefletivo, é percebido pelos demais condutores a uma distância de aproximadamente 362 metros, suficiente para uma frenagem segura.

A exigência de vestimenta reflexiva já é adotada em alguns países europeus, que tornaram obrigatório o seu uso nos casos de imobilização do veículo na pista ou no acostamento.

Da mesma forma, estamos propondo a alteração do Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o uso da referida vestimenta em nosso País, na situação já exemplificada. Nossa proposta estipula, ainda, a aplicação de multa para o condutor que deixar de usar o colete retrorreflexivo, no caso de parada de emergência do veículo.

Diante do aqui exposto, e considerando que a presente proposta apresenta uma solução simples para diminuir a ocorrência de acidentes de trânsito no Brasil, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2010.

Deputado FERNANDO CHUCRE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Art. 46. Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Art. 47. Quando proibido o estacionamento na via, a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres.

Parágrafo único. A operação de carga ou descarga será regulamentada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e é considerada estacionamento.

CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES

- Art. 225. Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tomar visível o local, quando:
- I tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento;

II - a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Art. 226. Deixar de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via:

Infração - média; Penalidade - multa.

.....

RESOLUÇÃO 36, DE 21 DE MAIO DE 1998

Estabelece a forma de sinalização de advertência para os veículos que, em situação de emergência, estiverem imobilizados no leito viário, conforme o art. 46 do Código de Trânsito Brasileiro.

- O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro CTB; e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:
- Art.1° O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (piscaalerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo.

Parágrafo único. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS Ministério da Justiça

ELISEU PADILHA Ministério dos Transportes

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS - Suplente Ministério da Ciência e Tecnologia

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA Ministério do Exército

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO - Suplente Ministério da Educação e do Desporto

GUSTAVO KRAUSE Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

BARJAS NEGRI - Suplente Ministério da Saúde

FIM DO DOCUMENTO